



Governo do Estado do Ceará
Perícia Forense do Estado do Ceará - PEFCE
Coordenadoria De Medicina Legal - COMEL



EXPEDIÇÃO DE MALOTE

Número do Malote

562123

Data e Emissor

23/03/2016 - 07:53

PAULO.FILHO

Órgão de Destino

COMARCA DE TURURU

OUTROS DOCUMENTOS

Ofício: 2016 03 000 0761 Envolvido: ANTONIO BARROSO SOBRINHO

Resposta ao ofício 212/2015 procedente de COMARCA DE TURURU vinculado ao laudo

Estado do Ceará
Poder Judiciário
Comarca de
Vera
Luz

Recebido hoje e arquivado em 0

860

15 de ABR de 2016

Encarregado(a) do Protocolo

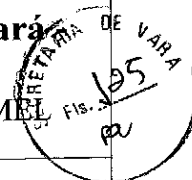
Responsável pelo Recebimento do Malote

Nome

Matrícula

Data

 GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ <i>Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social</i>	Perícia Forense do Estado do Ceará PEFOCE Coordenadoria de Medicina Legal - COMEL
Ofício	Numeração. OF 2016 03 000 0761
Assunto: Remessa de Laudo pericial de Antônio Barroso Sobrinho.	Página: 1/1



Fortaleza, 03 de março de 2016

Processo nº 729-64.2013.8.06.0216/0

Excelentíssimo Senhor
CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA HOLANDA JUNIOR
Juiz de Direito Respondendo pela Comarca Vinculada de Tururu
Rua Pedro Leitão, s/nº - Centro – Tururu - CEP.: 62.655-000
Tururu - CE

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência o laudo referente a perícia médica de **Antônio Barroso Sobrinho**, realizada no dia **03/03/2016**.

Respeitosamente,

Dr. Renato Evando Moreira Filho
Coordenador de Medicina Legal
PEFOCE/SSPDS-CE



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social
Perícia Forense Do Estado Do Ceará
Coordenadoria de Medicina Legal



Laudo Pericial

1 - PREÂMBULO

Periciando **Antônio Barroso Sobrinho**, RG 3394601-99 SSPDS-CE, comparece para perícia médica solicitada pelo juízo da comarca vinculada de Tururu, segundo ofício número 212/2015 de 05 de Maio de 2015 referente ao processo cível número 729-64.2013.8.06.0216/0.

2 - HISTÓRICO:

Refere ter sido vítima de ocorrência de trânsito (colisão entre motocicletas) no dia 11/05/2008 por volta das 20:00 horas.

3 - DOCUMENTOS MÉDICOS APRESENTADOS:

Cópia do Registro de Atendimento no Hospital PSA datado do dia 12/05/2008 e assinado pelo médico traumato-ortopedista Dr. Edivardo Silveira Santos, CREMEC 1540, onde lê-se: "Acidente de moto há 01 dia. Feita redução cirúrgica e fixação dos ossos da perna esquerda com fixador externo".

Cópia de laudo de raio-x da perna esquerda datado do dia 17/06/2008 e assinado pelo médico Dr. Rubens Porfírio de Castro Araújo, CREMEC 1541, onde lê-se: "Fratura cominutiva da diáfise da tíbia e fíbula, fixadas com fixador externo, sem desvio angular".

4 - EXAME FÍSICO:

Observa-se uma cicatriz linear com marcas de pontos e cerca de 16,0 (dezesseis) cm de comprimento, na região anterior da perna esquerda, compatível com cicatriz de acesso cirúrgico antigo; cinco cicatrizes circulares, hipercrômicas, com diâmetros variando de 1,0 (um) a 1,5 (um e meio) cm, dispostas na região ântero-lateral da perna esquerda, compatíveis com cicatrizes de fixador externo de fratura; cicatriz linear com marcas de pontos e cerca de 5,0 (cinco) cm de comprimento, na região medial do terço superior da perna esquerda logo abaixo do joelho, compatível com acesso cirúrgico antigo; atrofia da musculatura da perna esquerda de forma global e em grau severo; diminuição da amplitude da flexão dorsal do tornozelo esquerdo em grau severo, porém com a amplitude da extensão preservada; movimentos do joelho esquerdo com as amplitudes preservadas e simétricas ao lado direito; marcha levemente claudicante.

5 - DISCUSSÃO:

Há nexos entre o referido acidente e a documentação médica apresentada pelo periciando. Foram observadas sequelas resultantes da ocorrência no membro inferior esquerdo, com atrofia muscular da perna e debilidade permanente da função motora do tornozelo esquerdo em grau moderado, estimada em 12,5% (doze e meio por cento) de invalidez segundo a Tabela da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974.

6 - CONCLUSÃO:

Trata-se de debilidade permanente da função motora do membro inferior esquerdo, notadamente do tornozelo esquerdo, em grau moderado.

7 - RESPOSTAS AO QUESITOS FORMULADOS:

- 1) As sequelas do autor foram originadas por acidente automobilístico?

Resposta: Sim.///

- 2) Pode o Sr. Perito precisar a data da ocorrência do evento?

Resposta: Baseado na documentação médica apresentada, infere-se que há compatibilidade entre a data da ocorrência informada e as sequelas observadas.///

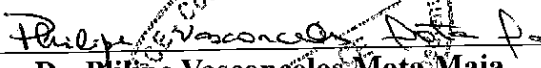
- 3) Resultaram do acidente perda ou inutilização de membro, sentido ou função?

Resposta: Não.///

- 4) Qual a debilidade ou deformidade apresentada pelo autor, originada pelo acidente?

Resposta: Deformidade da perna esquerda pela atrofia muscular e pelas cicatrizes anti-estéticas e debilidade permanente da função motora do membro inferior esquerdo em grau moderado, sendo estimado em 12,5% (doze e meio por cento) de invalidez segundo a Tabela da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974.///

Respeitosamente,


Dr. Philippe Vasconcelos Mota Maia
Médico Perito Legista – CRM Nº 6227
